



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 04/2025

PROCESSO Nº 05/2025- DISPENSA Nº03/2025

VALIDADE: 31 de dezembro de 2025, prorrogável nos termos da lei.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS PARA O ANO DE 2025, QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Arcos, com endereço na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos- MG, CEP 35.598-028, CNPJ nº 20.896.031/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Katia Mateus de Moura Sousa portador do CPF nº. 831.904.816-87 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato igualmente denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a empresa **Auto Posto Montana Ltda**, com sede na Av. Magalhães Pinto, 351, Centro, Arcos/MG, CNPJ nº 02.529.098/0001-02, doravante denominada “**CONTRATADA**” resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 05/2025**, na modalidade **Dispensa nº 03/2025** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação da empresa Auto Posto Montana Ltda, para aquisição de combustíveis para o carro oficial da Câmara Municipal de Arcos/MG para o ano de 2025, conforme especificações da cláusula terceira desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo servidor Vinicius de Carvalho e Silva, conforme designado pela Portaria nº 02/25.

2.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara Municipal de Arcos.

2.3 - O responsável pela fiscalização do contrato será o Responsável por todo o relacionamento com a CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes abaixo:

EMPRESA:	Auto Posto Montana Ltda
ENDEREÇO:	Av. Magalhães Pinto, 351, Centro, Arcos/MG
TELEFONE:	(37) 3351-1798
CNPJ:	02.529.098/0001-02



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Item	Serviço	Qtd.	Preço Unit.	Total
1	Álcool combustível (etanol)	1000	R\$ 4.190	R\$ 4.190,00
2	Gasolina automotiva – tipo aditivada	6000	R\$ 5.990	R\$ 35.940,00
3	Gasolina automotiva – tipo comum	2000	R\$ 5.890	R\$ 11.780,00
TOTAL	Cinquenta e um mil, novecentos e dez reais			R\$ 51.910,00

3.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial, no valor atualizado.

3.3 - A Câmara Municipal de Arcos/MG não se obriga a adquirir todos os itens relacionados do contratado, nem nas quantidades indicadas por item.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - O abastecimento do veículo oficial se dará nas dependências (postos de abastecimento) da Contratada por meio de “Ordem de Abastecimento” assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou encarregado de serviço.

4.1.1 - As assinaturas do responsável e do motorista deverão ser legíveis.

4.2 - Os postos de abastecimento da Contratada não deverão estar localizados a mais de 10 (dez) quilômetros da Câmara Municipal de Arcos/MG.

4.3 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.4 - Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Arcos/MG, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.5 - Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.6 - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com a necessidade da Contratante e respectiva Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal, até o último dia útil de cada mês, e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG, que efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

5.2 - Nas Notas Fiscais deverão vir destacado o nº deste Processo Nº 05/2025 - Dispensa Nº 03/2025 e a descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento convocatório.

5.3 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

5.6 - A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

5.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a retenção de Imposto de Renda na Fonte de que trata a Instrução Normativa N° 1.234/2012 e N° 2.145/2023, bem como do Decreto Municipal N° 6.582/2023.

5.7.1 - A contratada deverá se atentar para o correto destaque das retenções de Imposto de Renda na nota fiscal, e a não observância do destaque da retenção não impede a Câmara de Arcos de realizar retenção no momento do pagamento.

5.7.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação onerarão os recursos orçamentários do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Arcos, sob o código de despesa 01.01.01.031 9004 2.002 3.3.90.30.01.00.00 – Material de Consumo – Combustíveis Automotivos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 14.133/21, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

8.2 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

8.2.2. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) - multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) - multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial da Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

8.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os valores constantes deste instrumento poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA** ou da Câmara Municipal de Arcos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos da Lei 14.133/21.

9.2 As eventuais solicitações deverão estar devidamente justificadas e acompanhadas de documento comprobatório de variação dos valores, sendo Nota Fiscal quando pleiteada pela empresa **CONTRATADA** e de pesquisa de mercado se solicitada pela Câmara Municipal de Arcos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1 - O valor estimado dos serviços prestados, a preço global é de até R\$ 51.910,00 (cinquenta e um mil e novecentos e dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com, a Lei Federal 14.133/21.

Arcos/MG, _____ de fevereiro de 2025.

KATIA MATEUS DE MOURA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTO POSTO MONTANA LTDA
CONTRATADA